

Lei nº 1.545, de 27 de junho de 2011.

EMENTA: Dispõe sobre a fixação do piso nacional salarial do profissional do magistério público da educação básica de Aliança e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, no uso de suas atribuições legais, previsto no art. 69, IV, da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O piso salarial profissional do magistério público da educação básica do Município da Aliança será de R\$ 1.187,97 (hum mil cento e oitenta e sete reais e noventa e sete centavos) mensais, para a formação em nível médio, na modalidade normal.

§ 1º. O piso salarial a que esta lei se refere é o valor abaixo do qual o Município não poderá fixar o vencimento inicial das Carreiras do magistério público da educação básica, para a jornada de, no máximo, 40(quarenta) horas semanais.

§ 2º. Os vencimentos iniciais referentes às demais jornadas de trabalho serão, proporcionais ao valor mencionado no caput deste artigo, observando-se a carga horária do profissional do magistério.

Art. 2º. A tabela de vencimentos, com suas faixas e níveis, disposta inicialmente na Lei nº 1.441, de 18 de junho de 2004 e suas atualizações posteriores, passa a ser o Anexo I, da presente Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações constantes na Lei Orçamentária.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de janeiro de 2011.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 1.531, de 12 de março de 2010.

Gabinete do Prefeito, 27 de junho de 2011.

Azoka José Maciel Gouveia
Prefeito

